



**CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA**  
**MESA DIRETORA**  
**CNPJ: 12.478.988/0001-88**

**PROJETO DE LEI Nº 001 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**APROVADO**  
Em 04/02/2022  
*[Assinatura]*  
Presidente

**Altera a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Abaiara/CE, cria cargos, fixa vencimentos e dá outras providências.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Abaiara, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Abaiara aprovou a seguinte **LEI**:

**CAPÍTULO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Abaiara(CE), como Órgão Legislativo do Município, para efeito de organização administrativa, fica reestruturada e constituída da seguinte forma:

**I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO e ADMINISTRAÇÃO**

- a) Secretário Geral da Câmara;
- b) Assessor da Presidência;
- c) Tesoureiro;
- d) Chefe do Departamento de Contabilidade;
- e) Agente Administrativo;
- f) Auxiliar do Departamento de Pessoal;
- g) Agente de Contratação

**CAPÍTULO II**  
**DA FINALIDADE DOS ÓRGÃOS**  
**SEÇÃO I**  
**DA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA**

**Art. 2º** - A Secretaria Geral da Câmara será exercida por um Secretário(a) Geral e é o órgão encarregado pela execução e controle de todas as atividades ligadas à administração da Câmara, em especial as relativas à pessoal, segurança, material, recepção, almoxarifado, compras, protocolo, escrituração, patrimônio, zelo com o mesmo, bem como os demais serviços auxiliares como a coordenação Administrativa, jurídica e contábil do Poder Legislativo Municipal.

**RECEBIDO**  
EM: 16/02/2022  
*[Assinatura]*  
CÂMARA MUN. DE ABAIARA  
CNPJ: 12.478.988/0001-88



**CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA  
MESA DIRETORA  
CNPJ: 12.478.988/0001-88**

---

**SEÇÃO II  
DA ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 3º** - A Assessoria da Presidência é o órgão encarregado pela administração da Câmara Municipal e colaboração nas atividades burocráticas do Presidente, cabendo-lhe, ainda, executar todas as atividades de supervisão, de manutenção e de controle dos serviços e atividades desenvolvidos no Parlamento Municipal pela Presidência.

**SEÇÃO III  
DA TESOURARIA**

**Art. 4º** - A Tesouraria exerce funções subordinadas ao Presidente da Câmara Municipal de Abaiara. É órgão auxiliar das atividades financeiras, tendo por finalidade executar tarefas na área de execução financeira.

**SEÇÃO IV  
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

**Art. 5º** - A Assessoria Contábil da Câmara, responsável pela elaboração do orçamento anual e supervisão da execução orçamentária, responsável pela contabilidade geral do Poder Legislativo Municipal, é exercida pelo chefe do departamento de contabilidade.

Parágrafo único – Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal a contratar empresa técnica especializada para assessoramento junto a Assessoria Orçamentária, Financeira e Contábil, haja vista ser órgão técnico responsável pela contabilidade geral do Poder Legislativo Municipal, bem como as relativas à pessoal, material, patrimônio, zeladoria, almoxarifado e compras do Poder Legislativo Municipal.

**SEÇÃO V  
DO AGENTE ADMINISTRATIVO**

**Art. 6º** - Responsável pelo acompanhamento, registro e conferências de atividades e documentos; Acompanhamento e controle de processos administrativos; Atualização de informações cadastrais; Apoio administrativo aos profissionais do seu departamento.

**SEÇÃO VI  
DO AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL**

**Art. 7º** - Ajuda no cálculo da folha de pagamento, rescisões, férias e recolhimento de contribuições. Realiza manutenção do cadastro de funcionários e vereadores, bem como solicita benefícios.

**SEÇÃO VII**

Francisco Dantas de Araujo Filho  
- Secretário Geral  
Port. N.º 040/1004/2021  
Câmara Municipal de Abaiara



**CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA**  
**MESA DIRETORA**  
**CNPJ: 12.478.988/0001-88**

**DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 8º** - O Agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**Art. 9º** - Os órgãos de Assessoramento e Administração são compostos por um quadro de pessoal, em cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração.

**CAPÍTULO III**  
**DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 10º** - A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Abaiara(CE), prevista na presente Lei, entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõe forem sendo implantados, segundo a conveniência da administração do Parlamento Municipal, oportunização e disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

**Art. 11º** - Os funcionários e servidores da Câmara Municipal estarão sujeitos ao mesmo Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município, regendo-se segundo as normas e critérios estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Abaiara(CE).

**CAPÍTULO IV**  
**DOS CARGOS**

**Art. 12º** - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo I, desta Lei.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13º** – Fica o Presidente da Câmara Municipal de Abaiara(CE), autorizado a complementar a Estrutura Administrativa prevista na presente Lei, na criação de órgãos e cargos necessários e indispensáveis ao bom funcionamento do Poder Legislativo Municipal, mediante consulta ao Plenário da Casa.

**Art. 14º** – O Presidente da Câmara fica autorizado a contratar serviços temporários de excepcional interesse público, no caso de serem considerados necessários, oportunos e indispensáveis aos serviços administrativos e legislativos do Parlamento Municipal, especialmente, quando no quadro de pessoal não contar com servidores ou profissionais disponíveis e providos nos respectivos cargos.

**Art. 15º** – O Presidente da Câmara Municipal fica autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, previdenciárias, fiscais e contábeis, para a fiel execução da presente Lei.

Francisco Dantas de Araujo Filho  
Secretário Geral  
Port. Nº 0401004/2021  
Câmara Municipal de Abaiara

Avenida Padre Ibiapina, s/n – Centro, CEP: 63240-000 – Abaiara - Ceará

[camaraabaiara.ce.gov.br/](http://camaraabaiara.ce.gov.br/)  
[comunicacao@camaraabaiara.ce.gov.br](mailto:comunicacao@camaraabaiara.ce.gov.br)



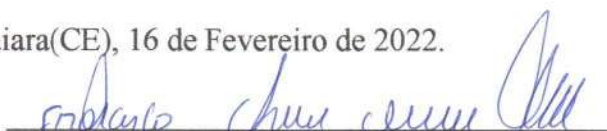
**CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA**  
**MESA DIRETORA**  
**CNPJ: 12.478.988/0001-88**

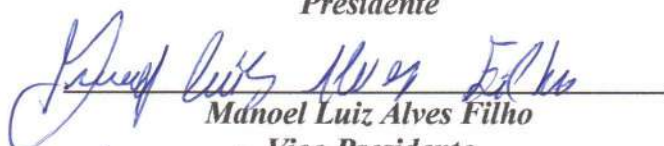
**Art. 16º** – O Presidente da Câmara Municipal fica autorizado a realizar concurso público para provimento nos cargos de Órgãos de Administração da Câmara Municipal previstos nesta Lei.

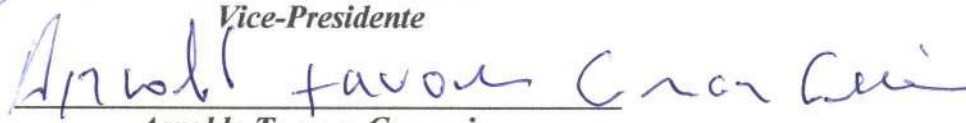
**Art. 17º** – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão atendidas por conta de verbas públicas próprias consignadas no orçamento anual da Câmara, criadas se inexistentes e suplementadas se necessárias, dentro dos limites autorizados por lei.

**Art. 18º** – Esta Lei aprovada pelo Soberano Plenário será enviada para o Poder Executivo Municipal para sanção e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Abaiara(CE), 16 de Fevereiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco Eliseu Moreira Filho**  
**Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**Manoel Luiz Alves Filho**  
**Vice-Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**Arnaldo Tavares Grangeiro**  
**2º Secretário**

**ANEXO I**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	VAGAS	SÍMBOLO	PROVENTOS	ESCOLARIDADE
1 – Secretário Geral da Câmara	01	CC-I	R\$ 3.000,00	Nível médio completo
2 – Assessor da Presidência	01	CC-II	R\$ 1.212,00	Nível médio completo
3 – Tesoureiro	01	CC-III	R\$ 3.000,00	Nível médio completo
4 – Chefe do Departamento de Contabilidade	01	CC-IV	R\$ 3.000,00	Nível médio completo
5 – Agente Administrativo	01	CC-V	R\$ 1.212,00	Nível médio completo
6 – Auxiliar do Departamento de Pessoal	01	CC-VI	R\$ 1.212,00	Nível médio completo
7 – Agente de Contratação	01	CC-VII	R\$ 3.000,00	Nível médio completo

**Avenida Padre Ibiapina, s/n – Centro, CEP: 63240-000 – Abaiara – Ceará.**

[camaraabaiara.ce.gov.br/](http://camaraabaiara.ce.gov.br/)  
[comunicacao@camaraabaiara.ce.gov.br](mailto:comunicacao@camaraabaiara.ce.gov.br)

  
**Francisco Dantas de Araujo Filho**  
**Secretário Geral**  
Port. Nº 040/004/2021  
Câmara Municipal de Abaiara



**CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA**  
**MESA DIRETORA**  
**CNPJ: 12.478.988/0001-88**

**JUSTIFICATIVA:**

**Respeitáveis Edis,**

Cabe exclusivamente à Câmara organizar o funcionalismo de seus serviços administrativos e assessorias. Os cargos de seu funcionalismo hão de ser criados por **LEI** da Câmara por iniciativa da Mesa.

Por expressa determinação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCM/CE ratificando-se, contudo o disposto na legislação vigente, cargos e carreiras de servidores públicos devem ser criados por **LEI**.

Inobstante tratar-se de cargos no âmbito do Poder Legislativo Municipal, cuja tradição é reger-se por “Resoluções” internas, tal instrumento não se coaduna com a criação estruturação administrativa do Poder Legislativo.

Dispõe o art. 51, inciso VI da Constituição Federal: “**Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados: (...) IV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;**” (Destacamos).

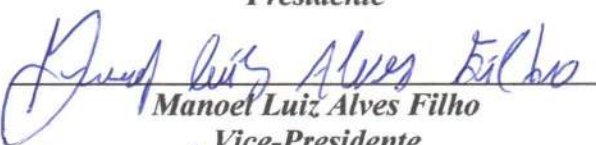
Desta forma, torna-se imperiosa a alteração da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Abaiara(CE) de modo a adequá-la as normas constitucionais e do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

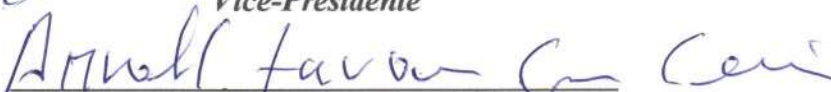
Ressalte-se ainda que o referido Projeto de Lei dará maior qualidade e eficácia ao serviço público da Câmara Municipal contribuindo para qualificação do seu quadro funcional dando maior transparência e efetividade aos serviços essenciais por este Poder realizados.

Certos do acolhimento e aprovação por parte do Plenário desse Poder, renovamos os votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco Eliseu Moreira Filho**  
**Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**Manoel Luiz Alves Filho**  
**Vice-Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**Arnaldo Tavares Grangeiro**  
**2ª Secretário**

Francisco Dantas de Araújo Filho  
Secretário Geral  
Port N° 0401004/2021  
Câmara Municipal de Abaiara

**Avenida Padre Ibiapina, s/n – Centro, CEP: 63240-000 – Abaiara – Ceará.**

[camaraabaiara.ce.gov.br/](http://camaraabaiara.ce.gov.br/)  
[comunicacao@camaraabaiara.ce.gov.br](mailto:comunicacao@camaraabaiara.ce.gov.br)

